

Termo de Contrato que entre si fazem a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA** e a **CTO CONSTRUTORA TÉCNICA DE OBRAS CIVIS LTDA**, objetivando a contratação da execução de obras e serviços de ampliação, recuperação e reforma da infra-estrutura portuária do Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná

Aos 13 dias do mês de Setembro de 2007, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**, entidade autárquica estadual, inscrita no CNPJ/MF com o nº 7962143-0001/91, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, do Governo do Estado do Paraná, com sede na Rua Antonio Pereira, nº 161, CEP 83.221-030, em Paranaguá, PR, e representada neste ato, pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob. nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e por seu Diretor Técnico, Sr. Leopoldo de Castro Campos, portador do RG nº 834660, CPF/MF 230.700.649-49, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 9.072.741-9 Concorrência nº 002/2007-APPA, devidamente homologado e autorizado pelo Sr. Governador do Paraná, em data de 05 de setembro de 2007, assina com a **CTO – CONSTRUTORA TÉCNICA DE OBRAS CIVIS LTDA**, com sede na Rua – Minas Gerais, 263 – Cep – 88730-000, na cidade de Astorga-Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob Nº68.783.31/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Engº Edinei Gonçalves Lourenço, portador do Rg nº 822.564 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 203.036.459-20, o presente contrato, sujeito às normas das Leis nº 15.608/07 e 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** renuncia, expressamente, o seu direito de pleitear qualquer espécie de aditivo de prazo e de valor, em relação ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Os dados deste contrato são decorrentes do Edital da Concorrência Nº 002/2007, e seus anexos, homologado em 05 de setembro de 2007, pelo Sr. Governador do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO - Tomando-se como base as quantidades e valores constantes da proposta da **CONTRATADA**, o preço total das obras e serviços é de R\$ 36.869.701,30 (trinta e seis milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e um reais e trinta centavos), a ser pago de acordo com o cronograma físico e financeiro e desembolso máximo da obra.

CLÁUSULA SEXTA: MEDIÇÃO E FATURAMENTO - As medições mensais deverão se basear nos serviços realizados e serão feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado por um representante designado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão constar nas medições mensais os nomes dos profissionais que efetivamente atuam nos serviços como representantes da **CONTRATADA** com a finalidade de registrar os períodos de atuação desses profissionais. Os representantes devem estar efetivamente credenciados pela **CONTRATADA**, conforme a Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada na licitação e registrada no CREA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O controle físico de andamento dos serviços será efetuado através do cronograma físico/obras civis, conforme detalhado no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O processo de medição e faturamento deverá ser apresentado conforme descrito no Edital, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO: O período da medição deve abranger os serviços realizados até o último dia útil de cada mês e a nota fiscal/fatura deverá ser emitida com data a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, de acordo com a especificações de exigências contempladas no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratante deverá: **a)** reter 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal/fatura e recolher a importância retida em nome da empresa Contratada no dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal/ fatura. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL". A falta do destaque pela Contratada do valor da retenção quando da emissão da nota constitui infração ao artigo 31 da Lei 8212/91, com a redação dada pela Lei 9.711/98; **b)** a guia de recolhimento de INSS devidamente preenchida, correspondente ao valor da retenção discriminada na Nota Fiscal; **c)** a Guia para Recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços), referente ao mês de execução do serviço, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da APPA, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada. A retenção ocorrerá sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal/fatura, obedecendo o percentual de imposto praticado pelos municípios; **d)** quando da emissão da nota fiscal/fatura, a

contratada deverá destacar o valor do imposto, a título de Retenção para o município onde o serviço for executado; e) a cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS" do mesmo mês, exclusiva para cada serviço; f) a cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP do mês de execução dos serviços, devidamente quitada e autenticada em cartório; g) a cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório; h) a Nota fiscal/fatura (especificar os nºs da Licitação e da Ordem de Serviço, período de execução, e recurso); i) a cópia da Guia de Recolhimento do COFINS.

CLÁUSULA SETIMA: - PAGAMENTO – O prazo de pagamento será de 30(trinta) dias corridos contados a partir da apresentação do processo de faturamento, devidamente protocolado, correspondente aos serviços realizados pela **CONTRATADA** mensalmente. No caso de devolução ou não aceitação do processo de faturamento, a liberação do pagamento ficará condicionada à regularização da situação da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida ou não aceita. Os pagamentos das notas fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil, a qual deverá informar à Tesouraria da APPA, o número da conta corrente. Fica estabelecido que: **a** - a **CONTRATADA** não fará apresentação do seu crédito através de cobrança pela rede bancária, e nem endossará títulos oriundos deste Contrato; **b** - a **CONTRATANTE** não dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados pela **CONTRATADA** ou por terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O pagamento de qualquer fatura somente poderá ser efetivado: **(a)** após a certificação dos serviços e do cronograma de obras; **(b)** se o desembolso dos itens de serviço, objeto da fatura em certificação, estiver de conformidade com o cronograma físico/financeiro estabelecido para aquele período da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REGULARIDADE FISCAL: - Na ocasião do recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, bem como a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIAS CONTRATUAIS - A **CONTRATANTE** reterá, a título de garantia contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme dispõe o item 11 do Edital.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES - Aplicar-se-á o disposto no item 14 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à **CONTRATANTE** em quarenta e oito horas da autuação ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o oitavo dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a **CONTRATADA**, no prazo de 48 horas a partir de notificada formalmente pela **CONTRATANTE**, deverá ressarcir diretamente a **CONTRATANTE**, o valor pago por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado, bem como reembolsará a **CONTRATANTE** valores pagos por esta, referentes a defesa judicial ou extrajudicial em reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações judiciais e procedimentos extrajudiciais, movidas contra ambas ou diretamente contra a **CONTRATANTE**, relativos ao período ou ao objeto da contratação, sob pena de ser realizada glosa, pela **CONTRATANTE**, diretamente na fatura mensal da **CONTRATADA**. Nas despesas a que se refere o caput da presente cláusula, também incluem-se o seguinte: honorários profissionais, despesas de transporte e locomoção, diárias e despesas judiciais e extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO CONTRATUAL - O contrato poderá ser rescindido caso ocorra o disposto no item 9 e demais condições do Edital, bem como nas situações previstas na Lei 8.666/93 e Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ENCARGOS/CUSTOS - A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos/custos constantes no Edital, o qual é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - O limite para a alteração contratual é o constante no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8666/93 e o disposto na Lei 15.608/07. As alterações de especificações que a juízo da **CONTRATANTE** venham a se tornar necessárias para melhor execução dos serviços contratados em nada alterarão as obrigações da firma **CONTRATADA** estabelecidas neste contrato. Quaisquer alterações somente serão executadas com liberação expressa da **CONTRATANTE**, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: REAJUSTES DE PREÇOS – O reajustamento de preços será de acordo com a data base prevista no Edital e do estabelecido na Lei 8.666/93 e Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESPONSABILIDADE - Na execução dos serviços contratados deverão ser rigorosamente observados os princípios básicos de engenharia, os sistemas adotados pela **CONTRATANTE** ou constantes das normas e regulamentos em vigor no País, sendo que a firma **CONTRATADA**, responderá pelas ações, omissões ou negligências que dêem causa, direta ou indiretamente, a desabamentos, desastres, incêndios ou quaisquer prejuízos causados por ela à **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como pelos acidentes decorrentes do trabalho, no curso da construção, previstos no Decreto-Lei 7036 de 10.11.44, responsabilizando-se ainda pelas multas que lhes forem impostas por infração de postura ou de Regulamento de Higiene e Segurança do Trabalho. Além da comunicação obrigatória a que está sujeita de acordo com o artigo 46 do aludido Decreto-Lei, deverá cientificar a **CONTRATANTE** do previsto nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os tributos (impostos, taxas, emolumentos, fiscais, etc) devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definidos na norma tributária, sem direito a reembolso, bem como deverá a **CONTRATADA** proceder à matrícula dos serviços junto ao cadastro específico do INSS-CEI, assim como providenciar outras matrículas e/ou alvará que sejam necessários à execução dos serviços e apresentar cópias desses documentos até 30 (trinta) dias do recebimento da data da emissão da Ordem de Serviço, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** responderá pela garantia dos serviços, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem restrições, como também pelo bom andamento dos mesmos, cuja execução será fiel às condições gerais de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – Os serviços serão recebidos por comissão especificamente designada pela **CONTRATANTE**, cujo Laudo de Recebimento dos Serviços deverá estar concluído até 60 (sessenta) dias após a conclusão dos mesmos, e com os serviços executados e devidamente testados, conforme o estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/RESCISÃO CONTRATUAL - Caso a **CONTRATADA** não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos na Planilha de Orçamento, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a então **CONTRATADA** responderá pelos custos, através de glosas de créditos, e/ou cauções, e/ou pagamento direto à **CONTRATANTE**, inclusive declarada inidônea, ficando suspensa de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 24 meses, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Para a inexecução e rescisão contratual aplicar-se-á o disposto na Lei nº. 8666/93, arts. 77 à 80 e Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: CASOS OMISSOS - Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº. 8666/93 e Lei Estadual 15.608/07 e pelo todo conteúdo do Edital de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do contrato - Caso a APPA venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, este contrato continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO - O foro do presente contrato será o da cidade sede da APPA, comarca de PARANAGUÁ – PARANÁ.

E, por estarem livremente contratados firmam este documento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas para sua validade e eficácia jurídica.

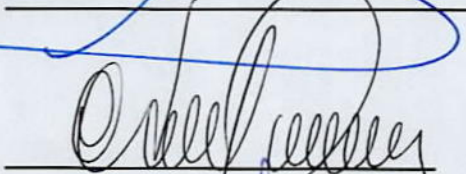
Paranaguá, 13 de Setembro de 2007.



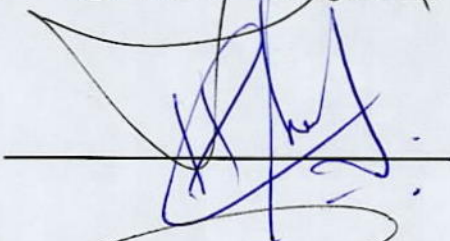
SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA



DIRETOR TÉCNICO DA APPA
SR. LEOPOLDO DE CASTRO CAMPOS

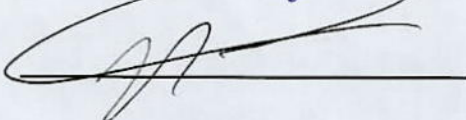


CONST.TÉC. DE OBRAS CIVIS LTDA
ENGº EDINEI GONÇALVES LOURENÇO



TESTEMUNHA

Hélio Chiamelera Monteiro
Advogado - PROCUR
OAB/RJ 30.162



TESTEMUNHA

Jorge Augusto Almeida
ENG. CIVIL
CREA 75695-D (PR)

Paranaguá, 13 de setembro de 2007.

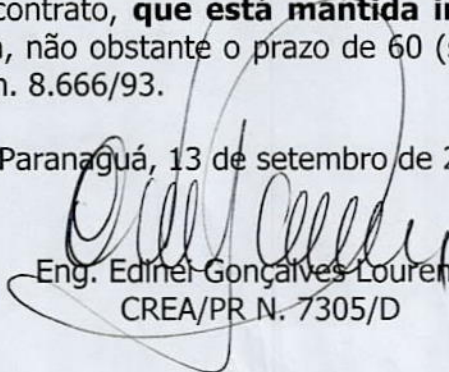
Para
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA
Rua Antônio Pereira n. 161
Paranaguá-PR

Ref. Protocolo n. 9.072.741-9

Senhor Superintendente,

Considerando que o resultado da Concorrência Pública sob n. 002/2007-APPÁ foi homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná no dia 05/09/2007, venho por meio desta, na qualidade de representante legal da empresa CTO – CONSTRUTORA TÉCNICA DE OBRAS CIVIS LTDA., **declarar**, para fins de assinatura do contrato, **que está mantida integralmente a proposta de preços formulada**, não obstante o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no § 3º do artigo 64 da Lei n. 8.666/93.

Paranaguá, 13 de setembro de 2007.



Eng. Edinei Gonçalves Lourenço
CREA/PR N. 7305/D